

LEI MUNICIPAL Nº. 3.217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Constantina, para o exercício de 2014”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Constantina para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 16.622.783,55 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 7.377.216,45 (sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões). Fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), e para a Prefeitura Municipal em R\$ 23.030.000,00 (vinte e três milhões e trinta mil reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	24.000.000,00
4.1. RECEITAS CORRENTES	22.571.254,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL	755.000,00
4.2. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	673.746,00
TOTAL:	24.000.000,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura e da Câmara de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES	970.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	542.000,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.890.504,00
04.00 - SECRETARIA DE FAZENDA	1.092.000,00
05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	3.173.997,20
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.871.814,43
07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	830.500,00
08.00 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	692.200,00
09.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	3.935.978,24
10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	735.492,21
11.00 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR RPPS	2.017.555,00
12.00 – CONS. MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	117.000,00
13.00 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	50.000,00
14.00 - FUNDO MUN. DE ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓG.	521.191,00
16.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	559.767,92
TOTAL:	24.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	970.000,00
04 – Administração	3.682.704,00

08 – Assistência Social	761.292,21
09 – Previdência Social	2.017.555,00
10 – Saúde	4.350.669,24
11 – Trabalho	170.000,00
12 – Educação	5.839.555,15
13 – Cultura	89.000,00
14 – Direitos da Cidadania	106.500,00
15 – Urbanismo	809.000,00
16 – Habitação	141.200,00
18 – Gestão Ambiental	50.000,00
20 – Agricultura	969.500,00
22 – Indústria	120.000,00
23 – Comércio e Serviços	25.000,00
24 – Comunicações	20.000,00
25 – Energia	6.000,00
26 – Transporte	3.226.256,48
27 – Desporto e Lazer	86.000,00
99 – Reserva de Contingência	559.767,92
TOTAL:	24.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	970.000,00
122 – Administração Geral	4.922.263,28
123 – Administração Financeira	30.000,00
126 – Tecnologia da Informação	90.000,00
131 – Comunicação Social	20.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	167.000,00
244 – Assistência Comunitária	579.292,21
272 – Previdência do Regime Estatutário	2.017.555,00
301 – Atenção Básica	3.815.728,24
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	521.191,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	15.000,00

305 – Vigilância Epidemiológica	120.250,00
306- Alimentação e Nutrição	42.300,00
333 – Empregabilidade	195.000,00
361 – Ensino Fundamental	5.033.255,15
362 – Ensino Médio	30.000,00
364 – Ensino Superior	123.000,00
365 – Educação Infantil	525.000,00
367 – Educação Especial	63.000,00
368 – Educação Básica	12.000,00
392 – Difusão Cultural	95.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	874.000,00
482 – Habitação Urbana	141.200,00
542 – Controle Ambiental	50.000,00
605 – Abastecimento	20.000,00
606 – Extensão Rural	315.000,00
661 – Promoção Industrial	213.200,00
692 – Comercialização	250.000,00
752 – Energia Elétrica	6.000,00
782 – Transporte Rodoviário	2.077.997,20
811 – Desporto de Rendimento	3.000,00
812 – Desporto Comunitário	83.000,00
813 – Lazer	20.000,00
999 – Reserva de Contingência	559.767,92
TOTAL:	24.000.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Execução da Ação Legislativa	970.000,000
0008 – Planejamento Governamental	1.737.500,00
0016 – Administração Governamental	2.187.504,00
0021 – Serviço de Comunicação Social	20.000,00
0029 – Assistência Social em Geral	14.000,00
0031 – Prev. Social a Serv. Ativos e Inativos e Pensionistas	2.017.555,00

0032 – Regionalização e Descentralização da Saúde	2.981.567,21
033 – Normatização, Controle e Fiscalização	120.250,00
0043 – Programa Primeiro Emprego	25.000,00
0059 – Incentivo a Atividade Industrial, Comercial	213.200,00
0060 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Cultural	83.000,00
0061 – Apoio ao Desenvolvimento ao Esporte e Lazer	20.000,00
0102 – Edificação Pública	500.000,00
0105 – Assistência ao Educando	464.880,00
0106 – Assistência Social Comunitária	10.000,00
0107 – Assistência Médica e Hospitalar	521.191,00
0108 – Assistência Básica	1.460.953,24
0111 – Geração de Emprego e Renda	200.000,00
0112 – Acesso Manut. E Qualificação do Ensino Fundamental	6.231.434,43
0114 – Acesso Manut. E Qualificação do Ensino Médio	30.000,00
0116 – Acesso Manut. E Qualificação do Ensino Superior	21.000,00
0119 – Desenvolvimento Cultural	95.000,00
0120 – Melhoramento da Infraestrutura Urbana	396.000,00
0121 – Política Habitacional	35.000,00
0122 – Abastecimento de Água	10.000,00
0125 – Ações Mitigadoras de Impactos Ambientais	613.000,00
0141 – Assistência e Acompanhamento a Produção	220.000,00
0144 – Abastecimento de Água para Cons. e Irrigação na Área Primária	10.000,00
0147 – Eletrificação Rural	6.000,00
0149 – Const. Restaur. E Conservação de Rodovias e Estradas Vicinais	2.082.997,20
0151 – Morar Bem	106.200,00
0153 – Viajando na Leitura	8.000,00
0155 – Inclusão Digital	12.000,00
0157 – Exercitar é Viver	4.000,00
0160 – Valorizando as Diferenças	10.000,00
0161 – Programa Atleta Cidadão	3.000,00
9999 – Reserva de Contingência	559.767,92
TOTAL:	24.000.000,00

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	20.824.532,08
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.752.540,15
3.2.00.00.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.016.991,93
DESPESAS DE CAPITAL	2.015.700,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	1.835.700,00
4.5.00.00.00.00.00.00 – INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.159.767,92
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.159.767,92
TOTAL:	24.000.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo (utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas), desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por decreto, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de

cada projeto, atividade ou operação especial, bem como entre sub-elementos.

Parágrafo Único - Os remanejamentos realizados na forma do *caput* deste artigo não serão considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo 5º da presente lei.

Artigo 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das Entidades Gestoras (Prefeitura e Câmara), utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2014, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2013, para aplicação de recursos de convênios, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

Artigo 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único - Os saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício de 2013 serão destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2014, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares

de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 10 - Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 11 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 13 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Constantina, em 06 de dezembro de 2013.

Emerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **06 de dezembro de 2013**,
devendo permanecer afixado no Mural de
Publicações Oficiais no período de
06/12/2013 a 06/01/2014.

Emerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração